

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com apoio às práticas pedagógicas para Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

| N.º de Ordem | Escola | Nº Processo | Naturezas de Despesas | Valor do Repasse |
|--------------|---|-------------|-----------------------|------------------|
| 1 | ACE - ETI Escola Municipal de Tempo Integral ARSE 132 | 2018000006 | 33.50.36 | R\$ 38.251,08 |
| | | | 33.50.47 | R\$ 7.650,21 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 45.901,29 |

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4450 Naturezas de Despesas: 33.50.36 e 33.50.47 Fontes: 002000361, 002090361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 772 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO N.º 947 - NM, de 11 de agosto de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo estabelecido, por meio da PORTARIA/GAB/SEMED Nº 527 DE 03 DE AGOSTO DE 2018, para que o servidor público municipal Josevalde de Oliveira Glória, ocupante do cargo de Professor nível I, matrícula funcional nº41301945, continue respondendo, interinamente, pela Gerência de Prestação de Contas, no período de 05/11/2018 a 05/12/2018, em razão de a titular Fernanda Campos encontrar-se em fruição de férias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0773, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção da infraestrutura na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

| N.º de Ordem | Escola | Nº Processo | Valor do Repasse |
|--------------|--|-------------|------------------|
| 1 | ACE - ETI Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire | 2018000029 | R\$ 7.950,00 |
| TOTAL | | | R\$ 7.950,00 |

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4404 Natureza de Despesa: 33.50.39 Fontes: 002000361, 002090361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0774, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 947 - NM de 11 de agosto de 2016 e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 9 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, por apresentar um acréscimo de mais de 100 matrículas.

| N.º de Ordem | Escola | Nº Processo | Período de referência do acréscimo | Nº de Alunos Acrescidos | Tipo de Atendimento | Valor Aluno/ano | Valor Parcial | Valor Total do Repasse |
|--------------|------------------------------|-------------|------------------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------|------------------------|
| 1 | CMEI – Princesas e Princesas | 2018000068 | Agosto a Novembro | 136 | EI Parcial 0-3 | R\$ 156,84 | R\$ 8.532,12 | R\$ 8.532,12 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 8.532,12 |

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.365.1109.2722 Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 002000360, 002000365, 002090360, 003040360, 003040365 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA GAB/SEMED Nº 775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS, para matrícula na Educação Infantil e para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município e Ato nº 947 NM, de 11 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 11 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a cada ano letivo, a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas para assegurar o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a matrícula online;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula no ensino médio regular, nas escolas da rede pública municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS na Rede Municipal de Educação de Palmas.

Art. 2º A solicitação de matrícula nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Palmas será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPALMAS.

§ 1º O cadastro do candidato no SIMPALMAS será realizado, exclusivamente, via Internet, por meio do site: semed.palmas.to.gov.br/sim.

§ 2º As Unidades Educacionais auxiliarão e/ou efetuarão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º O SIMPALMAS tem por objetivo o cadastro da solicitação de matrícula de educandos novatos, que pleiteiam vaga na Rede Municipal de Educação de Palmas ou transferência de Unidade Educacional por interesse próprio.

Parágrafo único Considera-se educando novato, conforme dispõe o caput deste artigo aquele que:

I - tenha sido transferido das redes de Ensino Federal, Estadual, Particular, de outros Municípios ou que sejam procedentes de outros países;

II - optar por transferir de Unidade Educacional por interesse próprio;

III - abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

IV - não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido por meio da Transferência Automática;

V – nunca tenha sido matriculado em nenhuma escola.

Art. 4º No início do ano letivo as vagas somente serão disponibilizadas para o SIMPALMAS após a renovação de matrículas pelas Unidades Educacionais dos educandos veteranos.

Art. 5º O educando que não confirmar a renovação de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Escolar vigente terá sua vaga disponibilizada para o SIMPALMAS.

Art. 6º Deverá efetuar o cadastro, o educando que esteja pleiteando vaga para o(a):

I – Educação Infantil

II - Ensino Fundamental;

Parágrafo Único: As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º Segmento serão realizadas diretamente nas Unidades Educacionais que ofertarem esta modalidade.

Art. 7º A inscrição no SIMPALMAS deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável, ou pelo próprio educando, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a), devendo ser informados os seguintes dados:

I – para o educando novato pertencente à Rede Municipal de Educação de Palmas que pleiteia transferência de Unidade Educacional:

a) CPF do responsável pelo educando ou do próprio educando se maior de idade;

b) data de nascimento (dd/mm/aaaa);

c) se possui irmão gêmeo;

d) se possui deficiência;

e) três opções de unidades educacionais;

f) se tem irmão matriculado na Unidade Educacional da primeira opção.

II - educandos novatos não pertencentes à Rede Municipal de Educação de Palmas:

a) CPF do responsável pelo educando ou do próprio educando se maior de idade;

b) nome completo do educando (sem abreviações);

c) nome completo da mãe (sem abreviações);

d) data de nascimento (dd/mm/aaaa);

e) sexo;

f) se tem irmão gêmeo;

g) se possui deficiência;

h) se está sob Medida de Proteção Judicial;

i) três opções de unidades educacionais;

j) se tem irmão na unidade educacional da primeira opção;

k) endereço de residência com CEP;

l) número de telefone para contato;

m) número do NIS (número de identificação social) do educando.

Art. 8º Após salvar a solicitação, o sistema informará o número de protocolo, que deverá ser guardado pelo solicitante, pois será usado para confirmar sua classificação.

Art. 9º Os cadastros serão organizados na Unidade Educacional de 1ª, 2ª e 3ª opção, conforme os critérios abaixo, priorizando o educando que:

I - esteja sob medida de proteção judicial;

II - possua necessidade educativa especial;

III - tenha pais ou responsáveis legais com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou adolescente;

IV - esteja contemplado no Programa Bolsa-Família;

V - tenha residência próxima da Unidade Educacional.

VI - tenha irmão(s) matriculado(s) na unidade educacional, onde pleiteia a vaga;

Art. 10 O solicitante será informado, no próprio sistema, a sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva na lista de solicitação de matrícula.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput desse artigo, estará sujeita a alterações, caso seja realizado novo cadastro com critérios distintos àqueles já existentes, conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 11 Não será necessário cadastro pelos educandos já matriculados na Rede Municipal de Educação de Palmas que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 12 Todos os dados informados no SIMPALMAS são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios no ato da matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis legais não comprovem as informações contidas no cadastro a matrícula não poderá ser efetivada e as informações não evidenciadas serão alteradas ocasionando uma reclassificação do interessado.

§ 2º - Não terá a matrícula assegurada os cadastros informados, de forma equivocada, o ano/período que o educando irá cursar.

Art. 13 A transferência de educando por interesse próprio entre Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Palmas será realizada exclusivamente pelo SIMPALMAS ou por ato de ofício da Secretaria Municipal da Educação com justificativa.

Art. 14 O solicitante deverá acompanhar o cadastro no SIMPALMAS de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga pleiteada, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO II Da Efetivação da Matrícula

Art. 15 O prazo para efetivação da matrícula será de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIMPALMAS, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º Em caso de não confirmação da matrícula, no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros e a vaga será disponibilizada para o candidato subsequente.

§ 2º O (a) secretário (a) de Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento dos cadastros, deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de certificar-se da desistência da vaga e registrar no Sistema Integrado de Gestão Escolar no menu 3.5.1.

Art. 16 Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento;
- II - cópia do comprovante de residência (conta de energia/água);
- III - 3 fotos 3x4.
- IV - cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- V - cópia do Cartão SUS;
- VI - CPF e RG dos pais ou responsáveis legais;
- VII - declaração/Histórico Escolar, de educandos oriundos de transferência;
- VIII – comprovante dos critérios informados;
- IX – laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para alunos que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal da Educação o laudo médico de restrição alimentar imediatamente após a apresentação deste na Unidade Educacional.

Art. 17 Caso haja interesse em voltar a concorrer uma vaga os pais ou responsáveis deverão atualizar os cadastros encerrados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda

não se encontra matriculado e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 3 (três) opções informadas.

Art. 18 A Unidade Educacional somente efetivará a solicitação de matrícula direcionada por meio do SIMPALMAS.

CAPÍTULO III Da Transferência Automática

Art. 19 Considera-se como Transferência Automática, o processo pelo qual o educando é transferido para outra unidade educacional em razão de não existir, na unidade educacional de origem, a série/ano/período subsequente.

Art. 20 O educando que não concordar com a unidade educacional de destino deverá preencher o termo de desistência de vaga da Transferência Automática disponível na secretaria da Unidade Educacional de origem, sendo considerado novato.

Art. 21 A Transferência Automática será efetivada obedecendo às seguintes etapas:

I - mapeamento das escolas municipais e estaduais que participarão do processo da Transferência Automática, feita pelos técnicos da Semed, juntamente com os secretários das unidades educacionais;

II - encaminhamento do educando via Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE à unidade educacional de destino.

Art. 22 A Transferência Automática ocorrerá:

I - somente para anos/séries/períodos posteriores;

II - aos educandos da Rede Municipal e Conveniada;

III - entre unidades educacionais mais próximas;

IV – e para promover a adequação do transporte escolar, evitando longos deslocamentos aos estudantes.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 23 Todos os cadastros que não forem contemplados serão encerrados ao final do último dia do ano letivo, devendo ser renovado para matrícula do ano subsequente.

Art. 24 O suporte ao usuário será realizado pelos servidores da Secretaria Municipal da Educação por meio do telefone 63 3234-0211, 3234-0213 e sítio eletrônico matriculas@semmed.palmas.to.gov.br.

Art. 25 As falhas administrativas decorrentes do processo de matrícula, em desacordo com a legislação vigente, é de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas em Lei.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 Revogam se as Portaria 961, de 03 de novembro de 2016 e 0792, de 06 de setembro de 2017.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 31 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação